



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IF/AL
CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Av. Alagoas, s/n. Palmeira de Fora
Palmeira dos Índios - AL
CEP: 57601-220**

FONE: 3194-1150 ramal 9513 / E-mail: pregao@ifalpalmeira.edu.br

Minuta

PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2017

Processo: 23041.0024393/2016-31 – UASG 158383

Edital: www.comprasnet.gov.br

Abertura da sessão pública: 13 de junho de 2017 às 8:30h (Horário de Brasília).

O Instituto Federal de Alagoas torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME ou EPP, PARA O ITEM CUJO VALOR ESTIMADO SE ENQUADRE NO ART. 6º DO DECRETO Nº 6.204/2007 coordenado pela Pregoeira designada pela Portaria n.º 062/DG, de 26 de agosto de 2016, objetivando a contratação de pessoa jurídica, cujo objeto está definido neste Edital, o qual obedecerá aos preceitos de Direito Público e, em especial, às disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 5.450/2005, 6.204/2007, 7.546/2011, 7.689/2012, 7.892/2013, da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos, com reposição de peças – para o INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – em seus Órgãos Gerenciador e Participantes.

Órgão gerenciador: IFAL *Campus* Palmeira dos Índios (UASG 158383)

Órgãos participantes:- *Campus* Marechal Deodoro (UASG 158380);

- *Campus* Maceió (UASG 158381);

- *Campus* Satuba (UASG 158382);



1.2. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

1.2.1. Termos de Referência - Anexo I;

1.2.2. Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II.

1.2.3. Minuta Contratual – Anexo III.

1.2.4. Modelo de Declaração de Vistoria – Anexo IV.

2. DO OBJETIVO

2.1. A contratação deste serviço visa garantir a manutenção e o conserto dos equipamentos médicos e odontológicos do Instituto Federal de Alagoas, permitindo o seu perfeito funcionamento. Os serviços de manutenção são necessários devido ao desgaste natural que estes equipamentos sofrem pela ação do tempo e uso contínuo. Com isso, pretende-se, através da manutenção preventiva, estender a vida útil dos bens públicos e, pela manutenção corretiva, evitar que haja uma suspensão, por tempo indeterminado, na prestação dos serviços que dependem do correto funcionamento destes equipamentos.

Outrossim, tendo em vista ser a saúde um serviço essencial e diante do perfil dos usuários dos serviços médicos e odontológicos do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, cuja maioria é de alunos de baixa renda e com dificuldade de acesso à rede de saúde, faz-se necessário que haja uma relação de continuidade e eficiência dos procedimentos, no que se refere aos serviços supracitados, objetivando melhorar o desempenho acadêmico do próprio aluno.

Os itens foram agrupados em lotes pela especificidade dos equipamentos de cada Campus e assim, facilitar a execução do serviço, pois o vencedor de cada lote será responsável pela execução da manutenção de todos os equipamentos existentes no Campus, resultando em eficiência, agilidade e vantajosidade.

Adotou-se, assim, o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando:

A conveniência do IFAL em adquirir os materiais objeto deste certame para mais de um órgão, considerando a necessidade de prover a Reitoria e os Câmpus com os bens almejados, hipótese prevista no inciso III do artigo 3º do Decreto 7.892/2013.

Os itens Não estão inseridos no Decreto 7903/2013 que estabelecem a aplicação de margens de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

3.2. O licitante, deverá estar inscrito no sistema eletrônico “Comprasnet”, no sítio www.comprasnet.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço “Pregão Eletrônico”.

3.3. Não serão admitidas a esta licitação empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com este IFAL ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que



estiverem em regime de falência ou concordata.

3.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFAL, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas em estado de falência, em concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal e servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.2. O(s) Licitante(s) deverá(ão) manifestar em campo próprio do sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, na forma definida no Termo de



Referência, Anexo I, a partir da divulgação do Edital até a data e hora (horário de Brasília) da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. Somente será admitida proposta por valor POR LOTE, ou seja, valor ANUAL do contrato.

6.1.2. A Proposta de Preços, contendo as especificações e as marcas dos objetos ofertados, deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, **vedada a identificação do licitante.**

6.1.3. Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A proposta de preços deverá ser especificada e elaborada em campo próprio do Sistema, não contendo alternativas e encaminhada exclusivamente por meio de sistema eletrônico, incluindo no valor ofertado todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e demais encargos necessários.

6.2.1. O campo reservado para “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverá ser obrigatoriamente preenchido pelo(s) Licitante(s), esclarecendo que aquelas informações que conflitarem com o Edital ensejará a desclassificação da empresa.

6.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases da sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pela Pregoeira, pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Os preços propostos deverão conter até duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

6.6. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser os mesmos para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

6.7. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a fornecer os materiais descritos neste Edital.

6.8. No caso de divergência entre a especificação contida neste Edital e no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste Edital.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Será iniciada a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) com as exigências do Edital, sob pena de desclassificação.



8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor dos menores lances registrados, vedada a identificação do seu detentor.

8.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez encerrada a fase de lances. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas nesse Edital.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Não poderá haver desistência da proposta e/ou dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do **item 19 deste Edital**.

8.11. O não-encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Pregoeira efetuará o julgamento da proposta de menor preço POR LOTE, após o encerramento da etapa de lances, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação. **A negociação poderá ser realizada por meio do sistema eletrônico (chat do sítio Comprasnet), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.**

9.2. Somente serão aceitas propostas cujos preços sejam compatíveis com os praticados no mercado.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço POR LOTE e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4. Ocorrendo a hipótese anterior, a Pregoeira poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter melhor proposta.

9.5. Sendo aceitável a proposta, a Pregoeira efetuará consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

9.6. Ocorrendo empate nas condições estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 e seus incisos, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

9.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006).

9.8. Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (inciso I, artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

9.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição do item 9.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição do item 9.7, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para



apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.8.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.8.6. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9. A falta de resposta aos questionamentos da Pregoeira, num prazo superior a 15 (QUINZE) minutos, durante a sessão pública, será entendida como desistência total da proposta, ensejando na sua desclassificação e sujeitando a licitante às penalidades previstas em Lei.

10. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1.1. Constituem condições de habilitação, o cadastramento atualizado da empresa licitante no SICAF onde serão verificados os seguintes documentos:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão de quitação de tributos federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade e Situação – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Serviço Social – INSS;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- f)** Prova de regularidade trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

10.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para comprovação de Qualificação Técnica, a empresa licitante vencedora da fase de lances/aceitação, deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica, devidamente assinado**, emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, atestando o/a fornecimento/execução de materiais/serviços semelhantes.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Para fins de verificação da Qualificação Econômico-Financeira, a empresa vencedora da fase de lances deverá apresentar, **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, indicando sua validade ou, no caso de a mesma não apresentar data de vencimento, considerar-se-á como válida a certidão que tiver sido expedida até 90 (noventa) dias antes de seu encaminhamento pelo *link* “Anexar” do Compras net ou, a critério da pregoeira, via e-mail.

I - liquidez geral =
$$\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

II - solvência geral =
$$\frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

III - liquidez corrente =
$$\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

10.4.1 O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente (§§ 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/1993).

10.5 Além da documentação supramencionada, exigir-se-á:

a) declaração afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

b) declaração de que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, e na Constituição Federal de 1988;

c) declaração de que atende a todas as condições exigidas no Edital;

d) declaração, se for o caso, de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho



de 2007, em seu Art. 34, que estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar para ME/EPP; e

e) declaração de elaboração independente de proposta.

10.5.1 De acordo com mensagem do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI e do Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG, divulgada no site www.comprasnet.gov.br, as “Declarações” contidas no item **10.4**, letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, serão verificadas "on-line" e poderão ser impressas pelo pregoeiro, após o julgamento da proposta de Preços.

10.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou atualizados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados, **apenas, pelo link “Anexar”, do Comprasnet ou, a critério da pregoeira, via e-mail, devidamente assinados, autenticados (se for o caso) e digitalizados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.7 Quando ME ou EPP, a comprovação de regularidade fiscal dar-se-á de acordo com os art. 42 e 43, § § 1º e 2º da Lei Complementar 123/2006.

10.8 Considerando o Art. 30 do Decreto 5.450/2005, encerrada a sessão pública, o licitante declarado vencedor enviará ao IFAL, **apenas, pelo link “Anexar”, do Comprasnet ou, a critério da pregoeira, via e-mail, devidamente assinados, autenticados e digitalizados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**:

- a) **Proposta de preço adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado (esta sem necessidade de autenticação);**
- b) **Documentação indicada no item 9.2 deste Edital;**
- c) **Documentação indicada no item 9.8 deste Edital.**

Os documentos citados deverão ser encaminhados **em atenção à pregoeira do Pregão Eletrônico nº 05/2017.**

10.9 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à Autoridade Competente para homologação.

10.10 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o Licitante, inabilitado, sendo convocado outro, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo



da aplicação das sanções legais cabíveis.

10.13. Da sessão pública, será lavrada Ata circunstanciada que mencionará todos os Licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

11. DA VISTORIA

11.1. A LICITANTE, mediante agendamento com as áreas responsáveis pela Administração de cada Unidade Institucional, poderá se dirigir até os *Campi* interessados na prestação do serviço em questão para realizar **vistoria** no local onde estão instalados os equipamentos médicos e odontológicos, e onde os serviços serão executados, devendo efetuar todas as verificações necessárias, inteirando-se das condições dos equipamentos e do grau de dificuldade dos trabalhos a ser executados, uma vez que não serão admitidas, posteriormente, qual(is)quer alegação(ões) de desconhecimento das dificuldades e dos problemas associados aos mesmos.

11.2. Observação: a não-realização de vistoria pela LICITANTE não implica a inabilitação ou desclassificação da mesma no certame, mas neste caso, não será admitida qualquer alegação posterior da LICITANTE de desconhecimento das condições do equipamento, das dificuldades e dos problemas associados ao mesmo.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório através do correio eletrônico pregao@ifalpalmeira.edu.br.

12.2 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, através do correio eletrônico pregao@ifalpalmeira.edu.br.

12.3 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre/pregões/agendados. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer,



importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do IFAL – Campus Palmeira dos Índios.

13.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da Licitação ao licitante vencedor.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Reitor, a quem caberá também a homologação do certame.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da aquisição do(s) objeto(s) deste Edital correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do IF/AL, conforme acompanhamento em planilha orçamentária.

16. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão efetuados no INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, durante o expediente da repartição, no horário das **08h00 às 17h00** ou aos sábados, neste caso, com prévio agendamento com a administração, no seguinte endereço, conforme endereços contidos no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, item 07.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

17.2. Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;

17.3. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições da habilitação e da proposta;

17.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para o IFAL, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Termo;

17.5. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, **frete e deslocamentos**;



17.6. Responder pelos danos causados diretamente ao IFAL, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

17.7. Manter o **endereço, número de telefone e endereços de e-mail** permanentemente atualizados.

17.8. Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

17.9.. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

17.10.. A empresa deverá, obrigatoriamente, executar a totalidade do serviço solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções elencadas no **item 19** deste Edital.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1.1. O **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL – CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS (UASG 158383)** é o órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.1.2. Cabe ao Órgão Gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços proveniente do presente certame;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- e) Decidir acerca da autorização de adesão de Órgãos Não Participantes à Ata de Registro de Preços proveniente do certame; e
- f) Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

18.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.2.1. São Órgãos Participantes do presente Registro de Preços, os órgãos ou entidades da administração pública federal que participarem dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integrem a Ata de Registro de Preços, conforme relação contida no Termo de Referência.

16.2.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

- a) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- b) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e



c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

18.3. DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

18.3.1. Serão Órgãos Não Participantes, os órgãos ou entidades que não participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, **desde que obtenham autorização do Órgão Gerenciador** para aderirem à Ata de Registro de Preços resultante do presente certame.

18.3.2. Caberá aos Órgãos Não Participantes:

- a) Consultar o Órgão Gerenciador, visando anuência para utilização da Ata de Registro de Preços;
- b) Consultar o Fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços e indicado pelo Órgão Gerenciador, acerca do aceite no fornecimento decorrente de adesão, sem prejuízo das obrigações, presentes e futuras, assumidas junto aos Órgãos Gerenciadores e Participantes;
- c) Após a autorização do Órgão Gerenciador e aceite do Fornecedor, efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata;
- d) Cobrar o cumprimento, pelo Fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

18.4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.4.1. Após o encerramento da etapa competitiva, sem prejuízo do resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor da etapa de lances.

18.4.2. Após a homologação da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, servirá de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Nº 7.892/2013.

18.4.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado. Havendo mais de um licitante na situação de que trata o presente item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.4.4. A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

18.4.5. Os quantitativos máximos estimados a serem adquiridos pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes deste certame são aqueles definidos no item Metas Físicas do Termo de Referência.

18.5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE



PREÇOS

18.5.1. Homologado o resultado deste Pregão, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

18.5.2. O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

18.5.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no presente Edital, **poderá** o Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

18.5.4. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

18.5.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

18.5.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

18.5.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

18.5.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelos órgãos interessados (Gerenciador, Participantes e Não Participantes) por intermédio de **emissão de Nota de Empenho de Despesa**.

18.5.9. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5.10. Obedecendo ao disposto no § 2º do Artigo 27 do Decreto n.º 5.450/05, o vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

18.6. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.6.1. **Será admitida** a adesão à Ata de Registro de Preços resultante do presente certame por Órgãos ou Entidades que não tenham participado do certame.

18.6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços proveniente do presente certame, deverão consultar o IFAL para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



18.6.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

18.6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

18.6.5. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.

18.6.6 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata.

18.6.7. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

18.6.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

18.6.9 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

18.6.10. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

18.7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações necessárias junto aos fornecedores.

18.7.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, os fornecedores registrados serão convocados para negociação visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original do certame.

18.7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, quando serão convocados os demais fornecedores registrados para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.7.6. Quando da solicitação de revisão de preços registrados o fornecedor deverá:



- a) Apresentar, por meio de planilha de composição dos preços, o cálculo efetivo dos custos e lucros no momento da licitação.
- b) Comprovar o efetivo aumento dos custos, inclusive com aplicação dos descontos percentuais obtidos quando da licitação, por meio de planilha de composição dos preços que contenham o cálculo efetivo dos custos e lucros atualizados para a data da solicitação, a fim de que se possa verificar qual o valor atualizado restabeleceria as condições originais da proposta.
- c) Comprovar que a sazonalidade extrapolou os parâmetros ordinários, quais sejam os observados nos últimos anos, a fim de que se possa reconhecer a possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

18.7.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) O fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar ou receber, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- e) Sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Houver razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas;

18.8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens “b”, “c” e “e” do subitem acima será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.8.3. O cancelamento do registro ocorrerá, a pedido do fornecedor, quando:

- a) O fornecedor comprovar e justificar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

18.8.4. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

18.8.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de



Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, podendo ainda a Administração aplicar multa no percentual de 15% do valor da proposta da licitante.

19.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a licitante às seguintes sanções:

19.3.1. Conforme determina o Art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, quando não comparecer para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, contribuir para o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas e será descredenciado do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XVI do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

19.4. SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (CONTRATANTE), por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de



contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.7. O IFAL aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

19.8. Os PRAZOS de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificadas no Parágrafo Primeiro do Art. 57 da Lei 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

19.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATANTE, na forma da lei.

19.10. As MULTAS acima referidas e as que se seguem serão descontadas dos pagamentos devidos pelo IFAL, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado, bimestralmente, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal no setor de protocolo da(o) Reitoria/Campus_____ ou diretamente ao fiscal do contrato, no endereço abaixo especificado:

Reitoria/Campus _____ **- IFAL:** _____ **RUA** _____

21. DA GARANTIA E DA QUALIDADE

21.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados dentro dos padrões e critérios técnicos exigidos pelas normas de controle vigentes, e ter garantia mínima de:

- a) **01 (um) mês**, para a mão-de-obra executada no caso de serviços de manutenção preventiva;
- b) **03 (três) meses**, para a mão-de-obra executada no caso de serviços de manutenção corretiva; e
- c) **01 (um) ano**, nos casos de substituição de peças e demais componentes dos equipamentos médicos e odontológicos elencados neste Termo de Referência, ou a que for estabelecida pelos fabricantes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O serviço deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Anexo I do presente Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a



aplicação da legislação vigente.

22.2. O IFAL poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

22.3. É facultado à Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.4. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções cabíveis.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.6. A contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho, sendo regulada por todas as condições constantes do instrumento convocatório.

23. DO FORO

23.1. É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir quaisquer litígios da presente ação.

Palmeira dos Índios, 31/10/2016.

Aprovo:

Diretora Geral/IFAL - Campus Palmeira dos Índios



ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
DIREÇÃO GERAL *CAMPUS* Palmeira dos Índios
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos, com reposição de peças – para o INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – em seus Órgãos Gerenciador e Participantes.

1.1. Órgão gerenciador: IFAL *Campus* Palmeira dos Índios (UASG 158383)

1.2. Órgãos participantes: - *Campus* Marechal Deodoro (UASG 158380);

- *Campus* Maceió (UASG 158381);

- *Campus* Satuba (UASG 158382);

Os serviços insertos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de *serviços comuns*, conforme definido no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e no parágrafo 1º do Art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação deste serviço visa garantir a manutenção e o conserto dos equipamentos médicos e odontológicos do Instituto Federal de Alagoas, permitindo o seu perfeito funcionamento. Os serviços de manutenção são necessários devido ao desgaste natural que estes equipamentos sofrem pela ação do tempo e uso contínuo. Com isso, pretende-se, através da manutenção preventiva, estender a vida útil dos bens públicos e, pela manutenção corretiva, evitar que haja uma suspensão, por tempo indeterminado, na prestação dos serviços que dependem do correto funcionamento destes equipamentos.



Outrossim, tendo em vista ser a saúde um serviço essencial e diante do perfil dos usuários dos serviços médicos e odontológicos do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, cuja maioria é de alunos de baixa renda e com dificuldade de acesso à rede de saúde, faz-se necessário que haja uma relação de continuidade e eficiência dos procedimentos, no que se refere aos serviços supracitados, objetivando melhorar o desempenho acadêmico do próprio aluno.

Neste sentido, é necessário que seja efetuado contrato com empresa terceirizada especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos dos *Campi* Maceió, Marechal Deodoro, Satuba e Palmeira dos Índios.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico, pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, do tipo Menor Preço por Lote.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 30 de Abril de 2008 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e legislação correlata.

4.2. Adotou-se, assim, o Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando:

4.2.1. A conveniência do IFAL em contratar os serviços objeto deste certame para mais de um Órgão, considerando a necessidade de prover os *Campi* com os serviços almejados, hipótese prevista no inciso III do artigo 3º do Decreto 7.892/2013.

5. METAS FÍSICAS

Os serviços serão prestados de acordo com a planilha abaixo:

QUANTIDADE POR UNIDADE / CAMPUS

LOTE	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER	EXCLUSIVO ME/EPP	SERVIÇO	QUANT.
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Médicos e	16055	SIM	Bimestral	6



	Odontológicos, com reposição de peças, do IFAL – Campus PALMEIRA DOS ÍNDIOS				
2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Médicos e Odontológicos, com reposição de peças, do IFAL – Campus MACEIÓ	16055	SIM	Bimestral	6
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Médicos e Odontológicos, com reposição de peças, do IFAL – Campus MARECHAL DEODORO	16055	SIM	Bimestral	6
4	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Médicos e Odontológicos, com reposição de peças, do IFAL – Campus SATUBA	16055	SIM	Bimestral	6

O critério para fins de julgamento da(s) proposta(a) será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

A descrição dos itens apresentada no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br poderá divergir, no todo ou em parte, do que está descrito na Tabela acima. Nesse caso, a LICITANTE deverá considerar a descrição dos itens da relação apresentada neste Termo de Referência.

As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas máximas para um período de **12 (doze) meses**, validade da Ata de Registro de Preços, e cada *Campus* do INSTITUTO FEDERAL ALAGOAS reserva-se o direito de contratar, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se, a qualquer tempo, de contratar algum item especificado.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado para a presente licitação será orçado pela Área de Suprimentos do Órgão Gerenciador, em conformidade com pesquisa de preço de mercado.

7. ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. PRAZOS DE VIGÊNCIA, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão efetuados nos equipamentos médicos e odontológicos do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, durante o expediente da repartição, no horário das **08h00 às 17h00** ou aos sábados, neste caso, com prévio agendamento com a administração, nos seguintes endereços:

7.1.1. Campus Maceió: Rua Mizael Domingues (esquina com a Rua Barão de Atalaia), 75 - Poço – Maceió/AL – CEP 57020-600 – Telefone (82) 2126-7000;

7.1.2. Campus Satuba: Rua 17 de Agosto, S/N – Centro – Satuba/AL – CEP 57120-000. Telefone (82) 3266-1175/1185;

7.1.3. Campus Palmeira dos Índios: Av. Alagoas, S/N – Palmeira de Fora – Palmeira dos Índios/AL. CEP 57601-220. Telefone (82) 3194-1150 ramal 9505;



7.1.4. Campus Marechal Deodoro: Rua Lourival Alfredo, 176 – Poeira - Marechal Deodoro/AL. CEP 57160-000. Fone: (82) 3263-1122.

7.2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

LOTE 01		CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS						
		Equipamento	Quantidade de serviços	Marca	Modelo	Nº de Patrimônio	PREÇO UNITÁRIO (BIMESTRAL) MÉDIO	PREÇO ANUAL MÉDIO
1	Gabinete odontológico	06	Dabi Atlante	Croma	75043	100,00	600,00	
2	Gabinete odontológico	06	Dentemed	-	2008293	100,00	600,00	
3	Fotopolimerizador	06	Dabi Atlante	Croma	75043	66,67	400,02	
4	Ultrasson	06	Dabi Atlante	Croma	75043	86,67	520,02	
5	Jato de bicarbonato	06	Dabi Atlante	Croma	75043	65,00	390,00	
6	Caneta de alta rotação	06	Dabi Atlante		75043	81,67	490,02	
7	Micro-motor e contra-ângulo	06	Dabi Atlante	-	75043	80,00	480,00	
8	Autoclave	06	Dabi Atlante	D 700	2000482	416,67	2.500,02	
9	Seladora	06	Dabi Atlante	-	75044	53,33	319,98	
10	Compressor	06	FIAC		-	144,33	865,98	
11	Cuba de ultrasson	06	Cristófoli	-	74987	80,00	480,00	
12	Amalgamador	06	Vibramat	-	74989	66,67	400,02	
13	Amalgamador	06	Odonto Mix	-	2008291	66,67	400,02	
14	Amalgamador	06	Odonto Mix	-	2008292	93,33	559,98	
15	Aparelho de raios X	06	Toshiba	-	-	105,00	630,00	
16	Balança digital	06	Lider	LD1050	2005199	113,33	679,98	
17	Balança plataforma	06	WELMY	---	78419	83,33	499,98	
18	Otoscópio	06	KOLE	---	38904	66,67	400,02	



	19	Otoscópio	06	KOLE		38905	66,67	400,02
	20	Nebulizador	06	ST	SUPER NS	38910	70,00	420,00
	21	Nebulizador	06	ST	SUPER NS	38911	70,00	420,00

LOTE 02		CAMPUS MACEIÓ						
		Equipamento	Quantidade de serviços	Marca	Modelo	Nº de Patrimônio	PREÇO UNITÁRIO (BIMESTRAL) MÉDIO	PREÇO ANUAL MÉDIO
	22	Contra-Angulo	06	DABI ATLANTE	INTRO RUCO	92420	83,33	499,98
	23	Contra-Angulo	06	DABI ATLANTE	INTRO RUCO	92121	83,33	499,98
	24	Caneta De Alta Rotação	06	DABI ALFANTE	INTRO RUCO	92917	111,67	670,02
	25	Caneta De Alta Rotação	06	DABI ALFANTE	INTRO RUCO	95807	111,67	670,02
	26	Micro-Motor	06	DABI ALFANTE	INTRO RUCO	92422	86,67	520,02
	27	Gabinete-Odontologica	06	DENTMED	SHUSLER	95380	100,00	600,00
	28	Gabinete-Odontologica	06	DENTMED	SHUSLER	S/PATRIMÔNIO	100,00	600,00
	29	Amalgador	06	XRM DO BRASIL	ODONT MIX	S/PATRIMÔNIO	66,67	400,02
	30	Ultrasson	06			92065	116,67	700,02
	31	Lavadora Ultrassonica	06	SHUSTER	L 100	92068	113,33	679,98
	32	EmiterFotoclador Com Ponteiras	06	SHUSTER	-	99026	86,67	520,02
		Polimerizadora Fibra Otica De 08 Emitter A						



33	Compressor De Ar Odontológico Sento De Óleo	06	MITO	-	92143	176,67	1.060,02
34	Gabinete Odontológico	06	DENT MED	-	S/PATRIMÔNIO	100,00	600,00
35	Rx	06	DENT MED	-	S/PATRIMÔNIO	113,33	679,02
36	Rx	06	DENT MED	-	S/PATRIMÔNIO	113,33	679,02
37	Autoclave	06	STERMAX	AUTODIGITAL TOP 12L	92312	376,67	2.260,02
38	Autoclave	06	DIGITALE 1-2	AUTOCLAVE DE MESA DIGITAL	93732	376,67	2.260,02
39	Seladora	06	SULPACK	SP 400 G2POT 130W	96733	60,00	360,00
40	Nebulizador	06	NS	INALA MAX	96777/96775	70,00	420,00
41	Nebulizador	06	NS	INALA MAX	96777/96775	70,00	420,00
42	Glicosímetro	06	ROCHE	ACEU-CLECK ACTIVE	S/PATRIMÔNIO	80,00	480,00
43	Estetoscópio	06	BIC	DUPLO	S/PATRIMÔNIO	56,67	340,02
44	Estetoscópio	06	BIC	DUPLO	S/PATRIMÔNIO	56,67	340,02
45	Estetoscópio	06	BIC	DUPLO	S/PATRIMÔNIO	56,67	340,02
46	Estetoscópio	06	BD	DUPLO	S/PATRIMÔNIO	56,67	340,02
47	Tensiómetro	06				73,33	439,98

	CAMPUS MARECHAL DEODORO		
--	--------------------------------	--	--



LOTE 03		Equipamento	Quantidade de serviços	Marca	Modelo	Nº de Patrimônio	PREÇO UNITÁRIO (BIMESTRAL) MÉDIO	PREÇO ANUAL MÉDIO
	48	Autoclave	06	Stermarx	Digital top, 21 litros	3005607	376,67	2.260,02
	49	Emmitterfotoclador em acrílico	06	Schuster	-	3005608	80,00	480,00
	50	Emmitterfotoclador com ponteira polimerizadora fibra ótica di 08 emitter A	06	Schuster	-	3005609	80,00	480,00
	51	Lavadora ultrasonica	06	Schuster	L-100	3005610	90,00	540,00
	52	Soniclaxix BP	06	Schuster	-	3005611	130,00	780,00
	53	Canetas de alta rotação, estrutura em metal	06	Ruca	-	3005663	111,67	670,02
	54	Canetas de alta rotação, estrutura em metal	06	Ruca	-	3005664	111,67	670,02
	55	Canetas de alta rotação, estrutura em metal	06	Ruca	-	3005665	111,67	670,02
	56	Contra-ângulo , estrutura em metal	06	Ruca	-	3005666	83,33	499,98
	57	Contra-ângulo , estrutura em metal	06	Ruca	-	3005667	83,33	499,98
	58	Micro motor, estrutura em metal	06	Ruca	-	3005668	83,33	499,98
	59	Micro motor, estrutura em metal	06	Ruca	-	3005669	83,33	499,98
	60	Conjunto odontológico completo com cadeira odontológica, cuspideira, refletor, equipo	06	Dentemed	-	3006280	100,00	600,00
	61	Compressor de ar odontológico, isento de óleo, 1 HP, litros/min	06	Mito	-	-	166,67	1.000,02

		CAMPUS SATUBA		
--	--	----------------------	--	--



LOTE 04		Equipamento	Quantidade de serviços	Marca	Modelo	Nº de Patrimônio	PREÇO UNITÁRIO (BIMESTRAL) MÉDIO	PREÇO ANUAL MÉDIO
	62	Equipo Odontológico	06	Dentemed	Magnus	30363	86,67	520,02
	63	Mocho Odontológico	06	Dabi Atlante D 700	D 700	28761	73,33	439,98
	64	Fotopolimerizador	06	Schuster	EMITTER L1	28692	80,00	480,00
	65	Amalgamador	06	Rhos	Mixalloy	28793	70,00	420,00
	66	Estufa	06	Icamo	Modelo 01	16890	150,00	900,00
	67	Estufa	06	Odontobras	MOD-EL-MAX	20488	150,00	900,00
	68	Compressor	06	Fiac	CD 8/30+	24137	166,67	1.000,02
	69	Caneta de Alta Rotação	06	Kavo	L- MOTOR 181 DB	21421	121,67	730,02
	70	Micromotor	06	Dentscler	Motor Premium com refrigeração.	19031	80,00	480,00
	71	Micromotor	06	DX	Dorit	20323	80,00	480,00
	72	Frigobar	06	Eletrolux	RE 120	20589	190,00	1.140,00
	73	Aparelho de pressão adulto	06	BD	Aneraide	22698	146,67	880,02
	74	Aparelho de pressão adulto	06	BD	Aneraide	22699	146,67	880,02
	75	Aparelho de pressão arterial	06	UNITEC	Modelo coluna de mercúrio	25170	73,33	439,98
	76	Aparelho de pressão arterial de braço digital	06	G-TECH	LA250	29972	80,00	480,00
	77	Balança eletrônica	06	LIDER	LD 1050 – Mod. P200C 200 KG	24185	133,33	799,98
	78	Cadeira de rodas	06	CEDS	-----	22294	153,33	919,98
	79	Nebulizador 4 SAIDAS	06	NEVONI	-----	22701	93,33	559,98
	80	Otoscópio mini 2000 preto	06	MIKATOS	----	22329	70,00	420,00
	81	Otoscópio prata	06	MISSOURI	----	23894	70,00	420,00



7.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. Manutenção Preventiva

Para efeito deste Termo de Referência, considera-se Manutenção Preventiva aquela que visa manter o(s) equipamento(s) dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir as ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

A prestação do serviço de manutenção preventiva constitui-se na verificação da funcionalidade dos equipamentos e tomada de providências, com ajustes de partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, limpeza, testes, recarga, revisão da qualidade, calibrações necessárias, correção de vazamentos de óleo, água e ar, substituição e/ou reparo de componentes, troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos e mangueiras, lubrificações, alinhamentos, dentre outro(a)s que se fizer(em) necessário(a)s.

A manutenção preventiva ocorrerá **bimestralmente**, com intervalo máximo de **60 (sessenta) dias** entre uma manutenção e outra, e deverá ser executada por técnicos capacitados para o serviço.

Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos materiais básicos a serem empregados, tais como: lubrificantes, querosene, removedor, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, dentre outros que se fizerem necessários.

Na manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá inspecionar, reparar, ajustar, lubrificar, limpar e/ou substituir peças e componentes, de acordo com as prescrições do fabricante e a sua própria experiência no ramo, os seguintes itens:

- a) Verificar o funcionamento e verificar a necessidade de substituição de componentes e peças essenciais para o correto funcionamento da cadeira odontológica, do equipo odontológico, da cuspideira, do refletor, da caneta de alta rotação, do micro motor, do contra-ângulo, do mocho odontológico, do fotopolimerizador, do ultrassom odontológico, da autoclave, da seladora, do compressor, da cuba de ultrassom, do amalgamador, do aparelho de raios X, da estufa, do nebulizador, do glicosímetro, do estetoscópio, do tensiômetro, ao otoscópio e da balança plataforma e eletrônica,
- b) Verificar o funcionamento da seringa de ar/água do equipo odontológico,
- c) Verificar o funcionamento dos comandos de inclinação da cadeira odontológica e do acionamento do refletor,
- d) Verificar se o refletor odontológico está se mantendo em funcionamento adequado durante o uso,
- e) Verificar o estado das mangueiras dos equipos e realizar a troca a cada ano, caso exista ressecamento comprometedor nos mesmos,
- f) Fazer a limpeza/desobstrução dos sugadores,
- g) Aferir com radiômetro ou outro equipamento adequado a potência da lâmpada halógena do fotopolimerizador,
- h) Lubrificar as canetas de alta rotação,
- i) Verificar a refrigeração das canetas de alta rotação,
- j) Trocar o rolamento das canetas de alta rotação a cada 4 meses, se as mesmas apresentarem desgastes que prejudiquem a eficiência de corte das brocas.



- k) Medir a rotação das canetas de alta rotação para verificar se estão adequadas ao uso,
- l) Lubrificar micro-motores e contra-ângulos,
- m) Verificar a rotação dos micro-motores e contra-ângulos,
- n) Realizar teste com indicador biológico na autoclave,
- o) Substituir a borracha de vedação da porta das autoclaves a cada 6 meses caso as mesmas encontrarem-se com ressecamento que venha a possibilitar falha na vedação da porta da autoclave,
- p) Verificar a válvula de segurança das autoclaves,
- q) Trocar a fita da seladora a cada 6 meses, caso exista indícios de falha na vedação dos pacotes esterilizados,
- r) Realizar a selagem de um pacote de instrumental na seladora para verificar se a vedação está adequada,
- s) Medir o nível de ar comprimido pelo compressor e verificar se está adequado as canetas de alta rotação e aos micro-motores,
- t) Trocar as molas de segmento dos compressores isentos de óleo a cada 6 meses, caso apresentem desgaste tecnicamente relevante
- u) Trocar pêra e manguito dos estetoscópio e tensiômetro a cada 6 meses, caso ressecamento prejudique o correto funcionamento dos aparelhos,
- v) Verificar a regulação das balanças.

7.3.2. Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva ocorrerá sempre que houver necessidade, mediante acionamento da empresa CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato, através da abertura de chamado técnico e deverá ser executada por técnicos capacitados para o serviço.

O serviço de manutenção corretiva deverá regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas, recomendadas pelo fabricante, de forma a garantir as características funcionais do equipamento.

Para a execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos materiais básicos a serem empregados, tais como: lubrificantes, querosene, removedor, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, dentre outros que se fizerem necessários.

Em caso de acionamento da empresa CONTRATADA a mesma deverá estar disponível para atendimento em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas. Os serviços poderão ser solicitados por meio de telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

A contratada deverá elaborar laudo técnico com informações relevantes sobre os equipamentos revisados, consertados ou que precisem de substituição de peças, informando a hora de início do atendimento, além de diagnosticar os problemas que possam ter ocasionado defeito no equipamento, remetendo-o ao Fiscal do Contrato.

No caso de haver necessidade de substituição de peça com vistas à completa execução do serviço, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva



deverá ocorrer no máximo de 72 horas, a contar da respectiva autorização de substituição da peça.

7.4 SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Todos os componentes, acessórios ou peças que apresentarem falha de funcionamento, desgaste ou defeito deverão ser reparados e, na impossibilidade de conserto, deverão ser substituídos por unidades novas e genuínas. Para tanto, faz-se necessário que a CONTRATADA apresente laudo técnico atestando os defeitos, suas prováveis causas e as peças a serem adquiridas, visando à substituição.

Mediante aprovação da CONTRATANTE, ficará a cargo da CONTRATADA a aquisição das peças ou componentes a serem substituídos, inclusive quando se tratar de manutenção preventiva, sempre que verificada sua necessidade por meio de laudo técnico. Nos casos de falta do componente original, a CONTRATADA poderá substituí-lo por componente similar de qualidade idêntica (ou superior) e novo.

Todos os componentes , acessórios ou peças que apresentarem falha de funcionamento, desgaste ou defeito, deverão ser reparados e, caso seja necessário, após avaliação e concordância do fiscal de contrato, substituídos, por unidades novas e genuínas. A peça a ser adquirida pela CONTRATADA deverá ter valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço do equipamento em valores atuais. Este percentual encontra respaldo no Artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 99.658/90, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, dentre outras disposições, o reaproveitamento de material que, considerado inservível para o órgão que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como recuperável **quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado**. O referido Decreto, em seu artigo 3º, inciso I, considera material uma designação genérica de **equipamentos**, componentes, sobressalentes, entre outros, passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas federais.

A CONTRATANTE deverá estimar o preço médio de aquisição da peça a ser substituída com base em no mínimo 03 (três) orçamentos, de fornecedores distintos. Caso o preço médio estimado pela CONTRATANTE seja menor que o custo de aquisição da CONTRATADA, aquele prevalecerá. Do contrário, caso o preço médio estimado pela CONTRATANTE seja maior que o custo de aquisição da CONTRATADA, este prevalecerá.

Para efeitos de pagamento da peça adquirida pela CONTRATADA, o valor da mesma deverá, necessariamente, vir embutido na Nota Fiscal / Fatura do mês subsequente ao da realização da manutenção na qual houve reposição de peça, constando como parte integrante, mas não especificada, do serviço prestado. A CONTRATANTE deve exigir toda e qualquer documentação comprobatória relevante para anexar aos autos do processo.

Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para reparação em oficinas deverá ser previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

7.5. GARANTIA E QUALIDADE

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados dentro dos padrões e critérios técnicos exigidos pelas normas de controle vigentes, e ter garantia mínima de:

- a) **01 (um) mês**, para a mão-de-obra executada no caso de serviços de manutenção preventiva;
- b) **03 (três) meses**, para a mão-de-obra executada no caso de serviços de manutenção corretiva; e



c) **01 (um) ano**, nos casos de substituição de peças e demais componentes dos equipamentos médicos e odontológicos elencados neste Termo de Referência, ou a que for estabelecida pelos fabricantes.

7.6. VISTORIA

A LICITANTE, mediante agendamento com as áreas responsáveis pela Administração de cada Unidade Institucional, poderá se dirigir até os *Campi* interessados na prestação do serviço em questão para realizar **vistoria** no local onde estão instalados os equipamentos médicos e odontológicos, e onde os serviços serão executados, devendo efetuar todas as verificações necessárias, inteirando-se das condições dos equipamentos e do grau de dificuldade dos trabalhos a ser executados, uma vez que não serão admitidas, posteriormente, qual(is)quer alegação(ões) de desconhecimento das dificuldades e dos problemas associados aos mesmos.

8. OBRIGAÇÕES DO IFAL

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação (ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação dos serviços;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência;
- e) Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas e devidamente;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço, conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência;
- b) Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, sem quaisquer ônus adicionais para o IFAL, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Termo;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, **frete e deslocamentos**;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao IFAL, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;
- g) Manter o **endereço, número de telefone e endereço de e-mail** permanentemente atualizados.
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração;



- i) Efetuar os serviços de manutenção, seja ele preventivo ou corretivo, através de técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos médicos e odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo;
- j) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do Termo de Referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;
- k) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento;
- l) Comunicar ao IFAL por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

O objeto do presente certame não está inserido em nenhum dos Decretos que estabelecem a aplicação de margens de preferência em licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

11.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Regularidade Fiscal:

11.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



- 11.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão de quitação de tributos federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 11.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade e Situação – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 11.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Serviço Social – INSS;
- 11.2.5.** Prova de regularidade relativa aos débitos previdenciários: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

11.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE.

11.3. Qualificação Econômico-financeira:

11.3.1. Comprovar boa situação financeira da LICITANTE, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), inclusive com a apresentação (se for o caso) de Balanço Patrimonial do último exercício explicitando os índices citados que poderão ser calculados pelas fórmulas abaixo:

1. Liquidez Geral =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
2. Solvência Geral =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
3. Liquidez Corrente =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.2. A LICITANTE que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

11.3.3. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.3.4. A comprovação de regularidade jurídico-fiscal de ME e EPP dar-se-á de acordo com os artigos 42 e 43, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Qualificação Técnica:

11.4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, no (s) qual(is) comprove(m) que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, em papel timbrado da empresa.

11.4.2. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.



12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, bimestralmente, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal no setor de protocolo da(o) Reitoria/*Campus* _____ ou diretamente ao fiscal do contrato, nos endereços informado em item 7.1.

13. DO CONTRATO

13.1. A futura CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

13.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da futura CONTRATADA, e aceita pela Administração;

13.3. O contrato, fruto desta licitação, terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura;

13.3.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de **60 (sessenta meses)** nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993;

13.4. A CONTRATADA deverá manifestar seu interesse em renovar ou não o contrato, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término da vigência do mesmo.

14. DO PRAZO PARA RETIRADA DOS INSTRUMENTOS

A(s) Nota(s) de empenho será(ão) entregue(s) pelo INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS à(s) CONTRATADA(S) até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura da mesma;

A(s) Nota(s) de Empenho será(ão) enviada(s) pelo INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS à(s) CONTRATADA(S) via fax ou e-mail, para o número e endereço eletrônico informados na carta proposta da LICITANTE.

15. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência serão aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, as estabelecidas na Lei 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e aquelas constantes no Edital, do qual este Termo é anexo.

Responsáveis por este Termo de Referência:



CELSA MARIA CALHEIROS DE EMERI TENORIO

Coordenação de Assistência Estudantil

MARCOS ANDRÉ FERREIRA GRANJA

Diretor de Administração – *Campus* Palmeira dos Índios

Aprovo:

ANA QUITÉRIA MENEZES DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral – *Campus* Palmeira dos Índios



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, **situado na Avenida Alagoas, s/n – Palmeira de Fora, Palmeira dos Índios/Alagoas CEP 57601-220 inscrito no CNPJ nº 10.825.373/0005-89**, neste ato representado pelo (cargo e nome), nomeado pela Portaria nº de de de 20..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2017**, processo administrativo n.º 23041.024393/2016-31 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos, com reposição de peças – para o INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – em seus Órgãos Gerenciador e Participantes.

2. DO BENEFICIÁRIO DA ATA

Fornecedor (Razão Social):

CNPJ:

Endereço:

Telefone: e-mail:

Representante:

3. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca / Modelo	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Global



4. DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 meses, a partir da assinatura**, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. A vigência da Ata não poderá ser prorrogada.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os locais e prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, discriminação de quantitativos por órgão (gerenciador e participantes), e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Palmeira dos Índios/AL, ____ de _____ de 201__.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Assinatura e carimbo

REPRESENTANTE DO IFAL

Assinatura e carimbo

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

EMAIL:



ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO N.º _____

UASG DA LICITAÇÃO N.º _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____ (Processo n.º _____)

UASG DO CONTRATO N.º _____

CONTRATO N.º ____/____ - CAMPUS
_____, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS –
(REITORIA/CAMPUS _____) E A
EMPRESA _____, NOS
TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
____/____, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS _____**,
Autarquia Federal vinculada ao MEC, sediado na Rua _____, CNPJ de n.º
_____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu
(Reitor/Diretor), _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, nomeado
pela Portaria n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º
_____, estabelecida na Rua _____, neste ato legalmente representada por
seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG
n.º _____, e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no processo n.º
_____, e o resultado final do Pregão Eletrônico n.º ____/____, com fundamento na Lei
n.º 10.520/02, Decretos n.º 5.450/2005 e 7892/2013, IN n.º 02/2008 do MPOG e suas alterações
posteriores e, subsidiariamente nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações
posteriores e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as
cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e
corretiva dos equipamentos médicos e odontológicos, com reposição de peças, visando atender as
necessidades do Instituto Federal de Alagoas – Campus _____, conforme
especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I a esse contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 30 de Abril de 2008 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e legislação correlata.

Subcláusula Única - O presente Contrato está vinculado ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços - SRP, nº ____/____ e seus anexos e à Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, atendendo-se às demais disposições editalícias, além das abaixo elencadas.

Subcláusula primeira - A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I - Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- II - Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

Subcláusula segunda - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a



vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato para o período de sua vigência, que é de 12 meses, é de R\$ _____ (_____).

Subcláusula primeira - O valor do contrato é composto do somatório dos valores dos equipamentos relacionados no anexo I deste contrato e do valor (s) do (s) item (s) _____ da licitação, referente a previsão de estimativa de valor quando da ocorrência de troca das peças elencadas na cláusula décima segunda deste contrato em virtude de manutenção corretiva.

Subcláusula segunda - O valor mensal dos serviços a ser pago a contratada corresponderá ao somatório do custo mensal de cada equipamento. Quando da ocorrência de troca das peças elencadas na cláusula décima segunda do presente contrato, o valor mensal será acrescido do montante correspondente ao valor da peças trocadas;

Subcláusula terceira – O IFAL/(*nome da Unidade*) não se obriga a dispender a totalidade dos valores descritos no caput dessa cláusula, somente procedendo ao pagamento dos serviços que efetivamente foram realizados.

Subcláusula quarta - No valor dos serviços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá à conta de Créditos Orçamentários consignados ao **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS** _____, Programa de Trabalho: _____, Natureza de Despesa nº _____, Fonte de Recurso: _____, Nota de Empenho nº _____.



Subcláusula única – As despesas para os exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, bimestralmente, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal no setor de protocolo da(o) Reitoria/Campus _____ ou diretamente ao fiscal do contrato, no endereço abaixo especificado:

Reitoria/Campus _____ **- IFAL:** **RUA**

Subcláusula primeira - A Nota Fiscal deverá especificar o número do respectivo Contrato e do Processo correspondente, contendo, em anexo, relatório mensal sobre ocorrências, serviços executados, condições de funcionamento dos equipamentos, planilhas de acompanhamento e laudos de análises.

Subcláusula segunda - O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência e neste Contrato, contiver o atestado, do servidor designado para fiscalização do Contrato, de que o serviço foi prestado.

Subcláusula terceira - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contrante.

Subcláusula quarta - Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



Subcláusula quinta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$= 0,0023014$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula sexta - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços, multa imposta pela CONTRATANTE, se for o caso.

Subcláusula sétima - A CONTRATANTE, através da Área Financeira efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula oitava - A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



Subcláusula nona - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a manutenção das condições iniciais de habilitação da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

Subcláusula décima – Caso seja constatada pendência na consulta prevista na subcláusula nona, a CONTRATADA será notificada para regularização. Caso tal irregularidade perdure por mais de 30 (trinta) dias, o contrato estará sujeito à rescisão unilateral.

CLAUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira – Os CONTRATANTES têm direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à adequação do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos serviços porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

Subcláusula Terceira – A comprovação, a que se refere a Subcláusula Segunda, será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula Quarta – Junto com o requerimento para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Subcláusula Quinta – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOGÍSTICA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir da vigência contratual, os serviços serão solicitados de acordo com a seguinte logística:

Subcláusula primeira - A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, bimestralmente, a contar da data de assinatura do contrato e conforme o disposto na cláusula décima primeira deste Contrato;

Subcláusula segunda - Caso a Unidade Institucional deseje excluir determinado equipamento da manutenção preventiva mensal, deverá informar a Contratada, que procederá ao imediato ajuste dos valores dispostos na Nota Fiscal/Fatura do mês da exclusão;

Subcláusula terceira - A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** será solicitada mediante Ordem de Serviço, contendo discriminação do(s) equipamento(s) que necessita de reparo;

Subcláusula quarta - A Contratada, quando da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverá obedecer os prazos previstos no item VI da cláusula décima terceira do presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima sétima deste contrato;

Subcláusula quinta - Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, **não fazendo parte da cobertura as peças especificadas na cláusula décima segunda deste contrato;**

Subcláusula sexta - No caso de fornecimento de peças excluídas da cobertura, a Contratada apresentará, previamente à execução do serviço, as condições e os valores dos materiais a serem empregados, os quais deverão ser compatíveis com as condições e valores de mercado;

Subcláusula sétima - Somente após o aceite do Contratante, emanado pelo fiscal do contrato, a Contratada poderá realizar os serviços;



Subcláusula oitava - Para aceitar as condições e os valores de execução, o fiscal procederá à pesquisa de mercado entre outras empresas prestadoras dos mesmos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE MANUTENÇÃO

Subcláusula primeira - A MANUTENÇÃO PREVENTIVA é a atividade que visa manter o(s) equipamento(s) dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir as ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

Subcláusula segunda – A Prestação do serviço de manutenção preventiva constitui-se na verificação da funcionalidade dos equipamentos e tomada de providências, com ajustes de partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, limpeza, testes, recarga, revisão da qualidade, calibrações necessárias, correção de vazamentos de óleo, água e ar, substituição e/ou reparo de componentes, troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatórios de água dos equipamentos e mangueiras, lubrificações, alinhamentos, dentre outro(a)s que se fizer(em) necessário(a)s.

Subcláusula terceira – a manutenção preventiva ocorrerá bimestralmente, com intervalo máximo de 60(sessenta) dias entre uma manutenção e outra, e deverá ser executada por técnicos capacitados para o serviço.

Subcláusula quarta – Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos materiais básicos a serem empregados, tais como: lubrificantes, querosene, removedor, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, dentre outros que se fizerem necessários.

Subcláusula quinta - Além dos serviços acima descritos para Manutenção Preventiva, outros, ainda que não listados, porém necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, deverão ser realizados.

Subcláusula sexta – A MANUTENÇÃO CORRETIVA ocorrerá sempre que houver necessidade, mediante acionamento da empresa CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato, através da abertura de chamado técnico e deveria ser executada por técnicos capacitados para o serviço.



Subcláusula sétima – O serviço de manutenção corretiva deverá regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas, recomendadas pelo fabricante, de forma a garantir as características funcionais do equipamento.

Subcláusula oitava – Para a execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos materiais básicos a serem empregados, tais como: lubrificantes, querosene, removedor, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's, dentre outros que se fizerem necessários.

Subcláusula nona – Em caso de acionamento da empresa CONTRATADA a mesma deverá estar disponível para atendimento em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas. Os serviços poderão ser solicitados por meio de telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

Subcláusula décima – A contratada deverá elaborar laudo técnico com informações relevantes sobre os equipamentos revisados, consertados ou que precisem de substituição de peças, informando a hora de início do atendimento, além de diagnosticar os problemas que possam ter ocasionado defeito no equipamento, remetendo-o ao Fiscal do Contrato.

Subcláusula décima primeira – No caso de haver necessidade de substituição de peça com vista à completa execução do serviço, ou seja, colocação de equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá ocorrer no máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da respectiva autorização de substituição da peça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Subcláusula primeira - Todos os componentes, acessórios ou peças que apresentarem falha de funcionamento, desgaste ou defeito deverão ser reparados e, na impossibilidade de conserto, deverão ser substituídos por unidades novas e genuínas. Para tanto, faz-se necessário que a CONTRATADA apresente laudo técnico atestando os defeitos, suas prováveis causas e as peças a serem adquiridas, visando a substituição.



Subcláusula segunda – Mediante aprovação da CONTRATANTE, FICARÁ A CARGO DA contratada a aquisição das peças ou componentes a serem substituídos, inclusive quando se tratar de manutenção preventiva, sempre que verificada sua necessidade por meio de laudo técnico. Nos casos de falta do componente original similar de qualidade idêntica (ou superior) e novo.

Subcláusula terceira – A peça a ser adquirida pela CONTRATADA deverá ter valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço do equipamento em valores atuais. Este percentual encontra respaldo no Artigo 3º do parágrafo único do Decreto nº 99.658/90, que regulamenta , no âmbito da Administração Pública Federal, dentre outras disposições, o reaproveitamento de material que, inservível para o órgão que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como recuperável quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito , a cinquenta por cento de seu valor de mercado. O referido Decreto, em seu artigo 3º, inciso I, considera uma designação genérica de equipamentos, componentes, entre outros, passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas federais.

Subcláusula quarta - A CONTRATANTE deverá estimar o preço médio de aquisição da peça a ser substituída com base em no mínimo 03 (três) orçamentos, de fornecedores distintos. Caso o preço médio estimado pela CONTRATANTE seja menor que o custo de aquisição da CONTRATADA, aquele prevalecerá. Do contrário, caso o preço médio estimado pela CONTRATANTE seja maior que o custo de aquisição da CONTRATADA, este prevalecerá.

Subcláusula quinta - Para efeitos de pagamento da peça adquirida pela CONTRATADA, o valor da mesma deverá, necessariamente, vir embutido na Nota Fiscal / Fatura do mês subsequente ao da realização da manutenção na qual houve reposição de peça, constando como parte integrante, mas não especificada, do serviço prestado. A CONTRATANTE deve exigir toda e qualquer documentação comprobatória relevante para anexar aos autos do processo.

Subcláusula sexta - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para reparação em oficinas deverá ser previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA E QUALIDADE

Subcláusula primeira: Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados dentro dos padrões e critérios técnicos exigidos pelas normas de controle vigentes, e ter garantia mínima de:

- a) **01 (um) mês**, para a mão-de-obra executada no caso de serviços de manutenção preventiva;
- b) **03 (três) meses**, para a mão-de-obra executada no caso de serviços de manutenção corretiva; e
- c) **01 (um) ano**, nos casos de substituição de peças e demais componentes dos equipamentos médicos e odontológicos elencados neste Termo de Referência, ou a que for estabelecida pelos fabricantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VISTORIA

A LICITANTE, mediante agendamento com as áreas responsáveis pela Administração de cada Unidade Institucional, poderá se dirigir até os *Campi* interessados na prestação do serviço em questão para realizar **vistoria** no local onde estão instalados os equipamentos médicos e odontológicos, e onde os serviços serão executados, devendo efetuar todas as verificações necessárias, inteirando-se das condições dos equipamentos e do grau de dificuldade dos trabalhos a ser executados, uma vez que não serão admitidas, posteriormente, qual(is)quer alegação(ões) de desconhecimento das dificuldades e dos problemas associados aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação dos serviços;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes



no termo de referência;

- e) Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas e devidamente;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço, conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência;
- b) Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, sem quaisquer ônus adicionais para o IFAL, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Termo;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, **frete e deslocamentos**;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao IFAL, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;
- g) Manter o **endereço, número de telefone e endereço de e-mail** permanentemente atualizados.
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração;
- i) Efetuar os serviços de manutenção, seja ele preventivo ou corretivo, através de técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender às especificações dos fabricantes dos equipamentos médicos e odontológicos, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo;
- j) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do Termo de Referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;
- k) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento;
- l) Comunicar ao IFAL por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os



esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresentará garantia, no prazo **de até 10 (dez) dias** após a assinatura do Contrato, na modalidade descrita na Lei nº 8.666/93, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Primeira - A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

Subcláusula Segunda - A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

Subcláusula Terceira - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a data assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no artigo 56 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades no art.56 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação da penalidade, garantida defesa prévia.

Subcláusula Sexta - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

I - prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

II - prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADA;



III - toda e qualquer multa contratual;

V - quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

Subcláusula primeira - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Subcláusula segunda - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Subcláusula terceira - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

Subcláusula quarta - Além do exposto acima, a fiscalização da execução dos serviços abrange as



seguintes rotinas:

I - Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;

II - Os preços praticados pela CONTRATADA, quando da cobrança da fatura, deverão ser motivo de fiscalização por parte do acompanhante do Contrato.

III - Quando do descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá encaminhar notificação à CONTRATADA, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento para que sejam tomadas as devidas providências, bem como já indicar a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no presente instrumento contratual;

IV - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

V - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição provisória de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

VI - Reunir-se com o representante da CONTRATADA para tratar de assuntos ligados à execução do Contrato;

VII - A reunião acima será previamente agendada pelo FISCAL diretamente pela Administração, através de comunicado escrito ao preposto da CONTRATADA.

VIII Emitir ordem de serviço (O.S) para os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA à medida de sua efetiva necessidade, contendo a discriminação do (s) equipamento(s) que necessita reparo;

Subcláusula quinta - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - **ADVERTÊNCIA** - por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - MULTA

a) Por **atraso na prestação dos serviços e inexecução parcial ou total do contrato**, será aplicada multa nas seguintes condições:

a.a) **0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato**, por dia de atraso no início da prestação dos serviços e por ocorrência, **até o máximo de 5% (cinco por cento)**, podendo ser configurada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.b) **Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

a.c) **20% (vinte por cento) do valor do contrato**, no caso de inexecução total do contrato.

b) Por **infração às demais obrigações da CONTRATADA**, serão atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do CONTRATO
2	0,4% do valor do CONTRATO
3	0,8% do valor do CONTRATO
4	1,6% do valor do CONTRATO
5	3,2% do valor do CONTRATO
6	4,0% do valor do CONTRATO



TABELA 02

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	6
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. Por empregado e por ocorrência.	01
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	04
05	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar determinado pela fiscalização. Por ocorrência.	03
06	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
07	Providenciar, nos prazos fixados pelo IFAL, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	03
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas deste Contrato mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, bem como das cláusulas deste Contrato mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato. Por ocorrência	02
10	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	02
11	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	01
12	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior;



Subcláusula primeira - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Subcláusula segunda - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

Subcláusula terceira - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da aplicação da sanção, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) e que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será descontado do valor da garantia contratual ou cobrado judicialmente;

Subcláusula quarta - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratada, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência;

Subcláusula quinta - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

Subcláusula sexta - As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e Subcláusulas, e art. 80, incisos e Subcláusulas, da Lei nº. 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Subcláusula Primeira – A rescisão do contato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Subcláusula Terceira – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Subcláusula Quarta – Conforme art. 80 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Nona do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



Subcláusula quinta - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, desde que mantidas a proporcionalidade/vantajosidade da contratação, caso solicitado formalmente pela Contratada, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado e divulgado pelo IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ})$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I°= Índice relativo ao mês da proposta.

- a) O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito e protocolado junto ao IFAL, desde que atingidos os requisitos para sua propositura, restando precluso o pedido feito após a realização de aditivo de prorrogação de prazo ou com o encerramento do contrato, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o IFAL pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- c) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- e) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor do IFAL, com observância das normas de Direito Público, bem como das de Direito Privado, da jurisprudência, da doutrina e dos costumes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Subcláusula primeira - E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2016.

(Reitor/Diretor - IFAL)

(Representante da contratada)



Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ANEXO I ao contrato nº _____/2017/IFAL-_____

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

[illegible]



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em atendimento ao previsto no Edital do **Pregão Eletrônico 05/2017**, eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, representante da licitante _____, estabelecida no(a) _____ como seu(a) representante legal, para os fins da presente declaração, que vistoriei os locais onde serão executados os serviços, e tomei pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pelo IFAL, necessários aos cumprimentos da obrigação do objeto da licitação. Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que desconhecia a peculiaridade e ou dificuldade para implantação/execução dos serviços do objeto do presente certame.

Local e data

**Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)**

Visto:

Representante do IFAL

CPF: